

LEI Nº 3.355/2021.

Dispõe sobre a alteração no art. 13º da Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 47, inc. III, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, através do Projeto de Lei nº 023/2021 - EXE, de autoria do Poder Executivo, por meio do Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.227/98, de 20 de abril de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13 – Será praticado 2 (duas) tarifas para todos os percursos na área urbana do Município, sendo elas:

- I. Até 03 km (quilômetros), a tarifa cobrada será de R\$6,00 (seis reais);
- II. Após 03 km (quilômetros), a tarifa cobrada será de R\$7,00 (sete reais).

Parágrafo único – As tarifas supramencionadas deverão ser reajustadas mediante Decreto emitido pelo Poder Executivo Municipal”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se às disposições em contrário.

Palácio Prefeito Braz de Lira, 25 de outubro de 2021.



FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO

Prefeito Constitucional do Município de Santa Cruz do Capibaribe